

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 2001

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de “assédio moral” por parte dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais a seus subordinados, alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Autor: Deputada Rita Camata

Relator: Deputada Nair Xavier Lobo

I - RELATÓRIO

A proposição almeja alterar o regime jurídico dos servidores públicos federais, vedando a prática de assédio moral contra subordinados, disciplinando o respectivo processo disciplinar e cominando as penas aplicáveis. Culminariam estas, em caso de reincidência, com a demissão, hipótese que implicaria a incompatibilidade para investidura em cargo público federal durante cinco anos.

O projeto define o assédio moral como sendo “*todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional ou à estabilidade física, emocional e funcional do servidor incluindo, dentre outras: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar*

com persistência; segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre; subestimar esforços.”

A autora da proposta esclarece que, para combater o terror psicológico ou humilhação no trabalho inspirou-se na Lei nº 1.163/2000 do Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão durante o prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A análise da admissibilidade da propositura, relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, refoge à competência deste Colegiado, adstrita à apreciação de mérito. Em tal aspecto, a proposição revela-se de concepção moderna e democrática, repudiando a tirania nas relações de trabalho.

Voto, portanto, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.591, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Nair Xavier Lobo
Relatora